



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 22/2021

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

**Proc. SEI: 2100.01.0054560-2021-31**

<b>PARECER TÉCNICO</b>		
<b>1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental</b>		
Nome: CANOAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 10.459.004/0001-96
Endereço: Rua Coronel José Tomaz		Bairro: ALTO BOA VISTA
Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.595-000
Telefone: (37) 99145-4444	E-mail: alexandre@canastraambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2		
<b>2. Identificação do proprietário do imóvel</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>3. Identificação do imóvel</b>		
Denominação: Fazenda Canoas		Área Total (ha): 1.463,0824
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.748; 8.933; 14.253; 14.245; 14.247; 14.255; 14.248; 14.245; 11.496; 14.254; 14.251; 14.256; 14.249; 14.246; 14.252; 14.244		Município/UF: Luz/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-7EE567EB178841F1AFEC709FC2A58C3B		
<b>4. Intervenção ambiental requerida</b>		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 76,9245 ha		202
		unidades
<b>5. Intervenção ambiental passível de aprovação</b>		
Tipo de Intervenção		Quantidade
		Unidade
		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

			X	Y	Zona
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 76,9245 ha	202	unidades	437.138	7.815.100	23k

#### 6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação de empreendimento	76,9245

#### 7. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	nativa	27,1945	M <sup>3</sup>
Lenha	nativa	78,0066	M <sup>3</sup>

### 1. INTRODUÇÃO

- Data de formalização/aceite do processo: 10/09/2021

- Data da vistoria: análise remota

- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

- Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2021

- Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

### 2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado por CANOAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA para uma área situada no imóvel denominado FAZENDA CANOAS, localizado na zona rural do LUZ/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para: 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 76,9245 ha com 202 unidades (**Doc SEI 34724083**).

Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade, assinado ao final (**Doc SEI 34724083**) e, tendo ainda, como responsável técnico Alexandre Araújo Raposo, com ART nº MG 20210521201.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

#### Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

**VI** – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratam de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado requerimento para uma área de 76,9245ha com o quantitativo de 202 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

**A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:**

( ) Sim                    ( x ) Não

Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

**B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:**

( ) Sim                    ( x ) Não

Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

**C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.**

( ) Sim                    ( x ) Não

Considerando a quantidade de 202 unidades de árvores em uma área de 76,9245ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha e, a princípio, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

**Taxa de expediente:** Foi recolhido o valor total de **R\$ 792,74** (setecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **76,9245ha**, tendo data de pagamento dia 23/08/2021 (Doc. SEI 34725298).

**Taxa florestal:** Foi recolhido o valor total de **R\$ 430,72** (quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos) referente a taxa florestal de **78,0066m<sup>3</sup>** de lenha e **R\$ 1.002,84** (um mil e dois reais e oitenta e quatro centavos) referente a taxa florestal de **27,1945 m<sup>3</sup>** de madeira das árvores isoladas nativas vivas, com data de pagamento dia 23/08/2021 (Doc. SEI 34725298).

- **Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23116034

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **202 unidades**, em uma área de **76,9245ha**, localizada na propriedade denominada **FAZENDA CANOAS**, município de Luz/MG, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, com volume estimado de **78,0066 m<sup>3</sup>** de lenha e **27,1945 m<sup>3</sup>** de madeira nativa, tem como utilização declarado para comercialização “in natura”, e uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

*Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.*

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi recolhido o valor total de **R\$ 2.489,48** (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) referente a reposição florestal de **105,2011m<sup>3</sup>** de lenha/madeira de árvores isoladas nativas vivas com data de pagamento dia 23/08/2021 (Doc. SEI 34725298).

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/14:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 6. MEDIDAS MITIGADORAS

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;

2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas.

3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Ânderson Siqueira Teodoro

**MASP:** 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Servidor**, em 24/09/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35579253** e o código CRC **9C1D3711**.